PUBLICADO EM
30/12/2014 no jornal
Bol. Lj. nº 910.

LEI Nº 2476/2011

Súmula: Regulamenta o sistema de **revezamento de horário** – Art. 21 - § 2º - da Lei Complementar nº 13/2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º – Regulamenta o sistema de revezamento de horário, previsto no Art. 21 - § 2º da Lei Complementar nº 13/2007, aos servidores em atividades que, pela sua natureza e em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços de atendimento continuado, com observância dos seguintes requisitos:

I - Sistema de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso com duas folgas mensais, devendo ao menos uma recair em domingo;

II – A hora noturna – das 22:00 horas às 05:00 horas do dia seguinte – corresponde a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, gerando 1 (uma) folga a cada 12 (doze) escalas noturnas cumpridas, ou recebimento de hora extraordinária, chamada de 13º hora.

III - Pagamento de hora extraordinária somente após o término da jornada regular de 12 (doze) horas, observado o disposto no item II supra, podendo haver compensação, nos termos de lei municipal própria que regulamenta o Banco de Horas.

IV- Trabalho em feriados compreende o período das 00:00 horas às 24:00 horas da data do feriado, abrangendo as horas que integram o horário de revezamento, compensando -se preferencialmente no mesmo mês;

V - Escalas nos domingos ou feriados não caracteriza hora extra devido às folgas do sistema.

VI - Faltas ao serviço serão registradas no controle de frequência, para o respectivo desconto salarial e da folga correspondente.

Art. 2° – Caberá à chefia imediata, com aprovação da respectiva Secretaria, buscando-se a eficiência e eficácia do serviço público, determinar os servidores que integrarão o sistema de revezamento de horário de trabalho.

Art. 3° – As escalas de revezamento de horário terão que ser fixadas mensalmente, de forma visível, nos locais de lotação do servidor, com encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos/SMGP.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castro, em 19 de dezembro de 2011.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL